



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000104/2023
Processo: 9903-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 104/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 104/2023, que **"Cria o Programa de Ressocialização das Pessoas em Situação de Rua na cidade de Juiz de Fora/MG - PROGRAMA RESGATA JUIZ DE FORA, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais da dignidade humana e por meio da inclusão social e da acessibilidade em que visa ajudar a população em situação de rua, nos termos do Decreto nº 7.053/2009, que "Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências." Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. O mesmo Decreto determina que a Política Nacional para a População em Situação de Rua deve ser implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei em questão, visto que Assistência Social é um dever do Estado e um direito do Cidadão. Constitui-se um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal Brasileira, de caráter não contributivo, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir a dignidade de todas as pessoas. Dentro desse tema, compete ao Poder Público dedicar atenção especial aos mais fragilizados e hipossuficientes, dentre os quais se encontram as pessoas em situação de rua.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 104/2023, que **"Cria o Programa de Ressocialização das Pessoas em Situação de Rua na**



cidade de Juiz de Fora/MG - PROGRAMA RESGATA JUIZ DE FORA, e dá outras providências" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar acessibilidade e inclusão social em favor de pessoas em situação de rua, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de junho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

